



LEI MUNICIPAL Nº 3647/2025, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

Cria o Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares e de Educação Popular em Saúde (PMPICEPS) no âmbito do Município de Novo Hamburgo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares e de Educação Popular em Saúde (PMPICEPS) no âmbito do Município de Novo Hamburgo, observadas as diretrizes da Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares, da Política Estadual de Práticas Integrativas e Complementares e da Política Nacional de Educação Popular em Saúde.

Art. 2º O Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares e de Educação Popular em Saúde (PMPICEPS) do Município de Novo Hamburgo tem como objetivo promover a implantação de políticas de saúde e as suas diretrizes para as áreas de:

I - Acupuntura;

II – Homeopatia;

III - Medicina Antroposófica;

IV - Termalismo Social/Crenoterapia;

V - Plantas Medicinais e Fitoterapia;

VI – Arteterapia;

VII – Ayurveda;

VIII – Biodança;

IX - Dança Circular;

X – Meditação;

XI – Musicoterapia;

www.novohamburgorj.gov.br

Centro Administrativo Leopoldo Petry | Rua Guia Lopes, 4201 - B. Canudos - 93548-013 | Novo Hamburgo - RS - Fone: 51 3097.9400

Contribua com os Fundos Municipais da Criança e Adolescente e/ou dos Direitos e Cidadania do Idoso.
Doe Sangue, Doe Órgãos, Doe Medula Óssea, SALVE UMA VIDA.



XII – Naturopatia;

XIII – Osteopatia;

XIV – Quiropraxia;

XV – Reflexoterapia;

XVI – Reiki;

XVII – Shantala;

XVIII - Terapia Comunitária Integrativa;

XIX – Yoga;

XX – Apiterapia;

XXI – Aromaterapia;

XXII – Bioenergética;

XXIII - Constelação Familiar;

XXIV – Cromoterapia;

XXV – Geoterapia;

XXVI – Hipnoterapia;

XXVII - Imposição de Mão;

XXVIII – Ozonioterapia; e

XXIX - Terapia de Florais e afins.

Parágrafo único. O rol de áreas que fazem parte integrante desta Lei, poderá ser acrescido das práticas que possam vir a ser incorporadas pela Política Estadual de Práticas Integrativas e Complementares da Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, pela Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares do Ministério da Saúde e pela Política Nacional de Educação Popular em Saúde do Ministério da Saúde.”(NR)

Art. 3º Para a consecução dos objetivos propostos, a regulamentação da Política Municipal de Práticas Integrativas e Complementares e de Educação Popular em Saúde (PMPICEPS), deverá contemplar estratégia de gestão que assegure a participação intersetorial



dos órgãos oficiais, bem como representação de organizações sociais, entidades associativas e científicas e/ou comunitárias afins.

Art. 4º A execução do Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares e de Educação Popular em Saúde (PMPICEPS) deverá ser descentralizada, respeitando a vocação municipal e a estruturação da rede de competências da cadeia produtiva, programando e executando, de forma integrada, as questões educacionais, avaliativas, diagnósticas, ambientais e científico-tecnológicas, dentro de uma ampla estratégia de desenvolvimento municipal.

Art. 5º Caberá ao Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares e de Educação Popular em Saúde (PMPICEPS) do Município de Novo Hamburgo, promover, incentivar e prestar assessoria técnica para implantação e desenvolvimento de programas congêneres no âmbito do município.

Art. 6º Caberá ao Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares e de Educação Popular em Saúde (PMPICEPS) promover ações, nas instituições que mantém interface com as atividades propostas, nas áreas de saúde, agricultura, meio ambiente, ensino, assistência técnica, pesquisa, e outras possíveis áreas de interface, visando dar suporte à plena expansão de suas atividades.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor em 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos 18 (dezoito) dias do mês de novembro do ano de 2025.



GUSTAVO DIOGO FINCK

Prefeito



DAIANA DE LEONÇO MONZON

Secretaria Municipal de Gestão, Governança e Desburocratização - INTERINA